

# CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE





Versão em vigor

Data: 26/07/2013

## 1.ª Alteração ao Código Regulamentar

Pelo Edital n.º 750/2013, publicado na 2.ª Série do D.R. n.º 142 de 25 de Julho de 2013 foram:

- Alterados os seguintes artigos: A-2/1.º, B-1/15.º, B-1/16.º, B-1/32.º, B-2/15.º, B-2/16.º, B-2/19.º, D-2/1.º, D-2/4.º, D-2/5.º, D-2/10.º, D-2/18.º, D-2/36.º, D-2/37.º, D-2/38.º, D-2/39.º, D-2/40.º, D-3/6.º, D-3/8.º, D-3/21.º, D-3/28.º, D-3/30.º, D-3/37.º, D-3/42.º, E-1/2.º, E-1/3.º, E-1/4.º, E-2/1.º, E-2/2.º, E-2/3.º, E-2/4.º, E-2/5.º, E-2/6.º, E-3/1.º, E-3/2.º, E-3/3.º, E-3/4.º, E-3/5.º, E-3/6.º, E-3/7.º, E-5/3.º; E-5/10.º, E-5/11.º, E-5/26.º, E-5/27.º, E-5/28.º, E-5/29.º, E-6/8.º, E-6/14.º, E-6/19.º, E-6/22.º, E-6/32.º, E-6/36.º, E-6/39.º, E-6/50.º, E-6/52.º, E-8/7.º, E-8/11.º, E-8/17.º, E-8/18.º, E-8/20.º, E-8/22.º, E-8/31.º, E-8/33.º, E-8/34.º, E-8/35.º, E-8/36.º, E-8/37.º, E-8/38.º, E-8/39.º, E-8/40.º, E-8/42.º, E-8/43.º, E-8/44.º, E-8/60.º, E-8/76.º, H/15.º, H/16.º, H/17.º, H/41.º, H/43.º, H/44.º, H/45.º, H/90.º, I/4.º, I/13.º, I/16.º, I/28.º, I/30.º, I/33.º e I/34.º

- Aditados os artigos B-1/39.º, E-6/33.º-A, E-6/33.º-B, E-6/52.º-A, E-8/44.º-A, E-8/44.º-B, E-8/44.º-C, E-8/44.º-D, E-8/44.º-E, E-8/44.º-F, H/13.º - A, L/4.º - A

- Alteradas as definições constantes do Anexo I – Glossário: Edificação e Urbanização, Toponímia e Numeração de Edifícios, Ocupação do Espaço Público e Exercício de Actividades Económicas

- Alterados ao anexo VIII – Tabela de Taxas e Preços Municipais os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 20.º, 30.º -A, 31.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 39.º-A, 45.º, 46.º, 48.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º e 72.º e respectiva fundamentação.

---

## Índice

### **Lei Habilitante**

#### **Parte A | Disposições Gerais**

#### **Parte B | Urbanismo**

Edificação e Urbanização

Toponímia e numeração de edifícios

#### **Parte C | Ambiente**

Resíduos sólidos urbanos e limpeza pública

Gestão de resíduos verdes

Animais

#### **Parte D | Gestão do Espaço Público**

Trânsito e estacionamento

Utilização do domínio público

Ocupação do espaço público e publicidade

#### **Parte E | Exercício de Actividades Económicas**

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Alojamento Local

Transporte público em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Venda ambulante

Mercado e Feiras

Higiene e segurança Alimentar

Licenciamento de outras actividades

Controlo Metrológico

#### **Parte F | Actividade Social, Cultural, Recreativa e Desportiva**

Atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior

Gestão, Alienação e Atribuição de habitações sociais da CME

#### **Parte G | Disposição de Recursos**

Imóveis Municipais

Disposições de recursos para fins de interesse público

#### **Parte H | Receitas Municipais**

#### **Parte I | Fiscalização e Sancionamento**

#### **Parte L | Disposições Finais**

#### **Anexos**

## LEI HABILITANTE DO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência às respectivas Partes:

### **PARTE A - Disposições comuns**

Artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigo 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro alterada pelas leis n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010 de 28 de Abril; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

### **PARTE B - Urbanismo**

#### **TÍTULO I - Edificação e Urbanização**

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-B/2000, de 29 de Fevereiro e alterado pelo Decreto – Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto – Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Decreto – Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, que republica o diploma, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro e Decreto – Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto.

#### **TÍTULO II - Toponímia e Numeração de Edifícios**

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta o estabelecido no n.º 1, alínea v) do já citado artigo 64.º, e na Lei das Finanças Locais.

### **PARTE C - Ambiente**

#### **TÍTULO I - Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública**

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Decreto-lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho de 2011; Lei n.º 11/87, de 7 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e Decreto – Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

#### **TÍTULO II - Espaços Verdes**

Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 224/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro; lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterada

pela lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto e rectificada pela Declaração de rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 12 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. Directiva Comunitária 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril, transposta para o direito interno com o Decreto – Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, com o Decreto – Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro e ainda com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

### **TÍTULO III - Animais**

Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro; Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro; Portarias n.ºs 421/2004 e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto; Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho.

## **PARTE D - Gestão do espaço público**

### **TÍTULO I - Trânsito e Estacionamento**

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/94, de 3 de Maio e republicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto – Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 29 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002 e pelo citado Decreto – Lei n.º 44/2005.

### **TÍTULO II - Utilizações do Domínio Público**

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro; n.º 3 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de Junho, pelos Decretos-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio e n.º 258/2009, de 25 de Setembro; Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho; Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 31 de Maio; Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

### **TÍTULO III - Publicidade, Propaganda Política e Afins**

Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de Setembro; Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto e pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

## **PARTE E - Intervenção sobre o exercício de actividades privadas**

### **TÍTULO I - Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais**

Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de Agosto, 216/96, de 20 de Novembro e 111/2010, de 15 de Outubro e pelo Decreto-lei n.º 48/2011 de 1 de Abril.

### **TÍTULO II - Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos**

Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de Dezembro; alterado pelo Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro; alterado pelo Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de Agosto.

### **TÍTULO III - Alojamentos Locais**

Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março; Decreto-Lei n.º 28/2009, de 14 de Setembro; Portaria nº 517/2008, de 25 de Junho, alterada pela Portaria n.º 138/2012 de 14 de Maio e Declaração de Rectificação n.º 45/2008, de 22 de Agosto.

### **TÍTULO IV - Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros**

Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei nº 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei nº 167/99, de 18 de Setembro, pela Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 41/2003, de 11 de Março; Decreto-lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro.

### **TÍTULO V - Venda Ambulante**

Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, 9/2002, de 24 de Janeiro, Lei nº 159/99, de 14 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 29/98 de 26 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril.

### **TÍTULO IV - Feiras e Mercados**

Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 42/2008, de 2 de Março.

### **TÍTULO VI - Higiene e Segurança Alimentar**

Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de Maio; Regulamento CE 852/2004, de 30 de Abril; Portaria nº 329/75, de 28 de Maio, alterado pela Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio; Decreto-Lei nº 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 275/87, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/92, de 23 de Abril; Decreto-Lei nº 147/2006, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 207/2008, de 23 de Outubro.

### **TÍTULO VII - Guardas-nocturnos e Outras Actividades Sujeitas a Licenciamento**

Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 114/2008, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 1 de Agosto; Lei nº 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei nº 19/2002, de 31 de Julho, Decreto-Lei nº 255/2009, de 29 de Setembro; Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro.

**TÍTULO VIII - Controlo Metrológico**

Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro de 1990.

**PARTE F - Disposição de recursos****TÍTULO I - Alienação de Terrenos Municipais**

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *i*) e artigo 64.º, n.º 1, alínea *f*) e *g*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

**TÍTULO II - Disposição de Recursos para Fins de Interesse Público**

Artigo 64.º, n.º 4, alíneas *a*), *b*) e *e*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

**PARTE G - Taxas e outras receitas municipais**

Lei Geral Tributária, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário, e da Lei do Orçamento de Estado.

**PARTE H - Fiscalização e sancionamento de infracções**

Decreto-lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.



## **TÍTULO VI MERCADO E FEIRAS**

### **Artigo E-6/1.º**

#### **Objecto e âmbito de aplicação**

1- O presente Regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável, habitualmente designados por feiras e à actividade mercante praticada nos mercados municipais do concelho de Esposende.

2- Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento:

- a) os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos.

### **Artigo E-6/2.º**

#### **Competências**

1- É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente e subdelegação nos Vereadores, o planeamento e gestão dos mercados e feiras municipais;

2- Compete à Câmara Municipal exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

3- Compete aos fiscais municipais, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o cumprimento das normas aplicáveis no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) fiscalizar as actividades exercidas pelos feirantes e mercantes;
- b) exercer a fiscalização higio-sanitária;

- c) assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns;
  - d) zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
  - e) coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da feira ou mercado;
  - f) receber e encaminhar todas as reclamações e sugestões que lhes sejam apresentadas pelos feirantes e mercantes;
  - g) prestar aos feirantes, mercantes e público em geral todas as informações que lhe sejam solicitadas;
  - h) proceder ao controlo de assiduidade dos feirantes e mercantes, para os efeitos previstos no art.º 8.º do presente Regulamento.
  - i) levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;
  - j) afixar, em local próprio, todas as ordens de serviço e avisos respeitantes das feiras e mercados municipais.
- 4- A Câmara Municipal pode, através de delegação de competências, atribuir a gestão, conservação, reparação e limpeza das feiras e mercados municipais às Juntas de Freguesia, bem como, estipular demais formas de gestão destes equipamentos e eventos municipais com entidades privadas ou públicas, nos termos legalmente definidos para o efeito.

#### **Artigo E-6/3.º**

##### **Horário de funcionamento**

- 1- O horário de funcionamento das feiras e mercados municipais sob gestão da Câmara Municipal é aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e no número seguinte, as lojas exteriores do mercado permanecem abertas de segunda-feira a sábado, dentro das regras definidas neste código na parte respeitante aos horários de funcionamento.
- 3 – O café do mercado tem de permanecer aberto aos fins de semana e nos feriados, sendo autorizado um dia de descanso semanal, durante a semana, dentro das regras definidas neste código na parte respeitante aos horários de funcionamento.
- 4- As restantes lojas exteriores do mercado podem funcionar nos termos do número anterior, a pedido dos titulares do direito de ocupação das mesmas.
- 5- O horário de funcionamento dos espaços sob a gestão da Autarquia é publicitado através de edital a fixar no gabinete de feiras e mercados, à entrada dos recintos e no *site* Institucional do Município de Esposende, com antecedência mínima de 10 dias.

#### **Artigo E-6/4.º**

##### **Plano anual de feiras e mercados**

1- O plano anual das feiras e mercados municipais sob gestão do Município é aprovado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos Vereadores, até ao início de cada ano civil.

2- O plano anual é publicitado através de edital a fixar no gabinete de feiras e mercados, no edifício dos Paços do Concelho e no *site* institucional do Município de Esposende, com antecedência mínima de 10 dias.

3- Sempre que o dia de feira ou mercado coincida com dia feriado, poderá o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos Vereadores, decidir a sua alteração, a qual será publicitada nos termos do n.º anterior.

4- Anualmente, e para além da feira estabelecida, poderão realizar-se feiras francas, extensíveis ao mercado municipal, por ocasião das festas da Cidade e do Natal, podendo, ainda, realizar-se outros eventos pontuais ou imprevistos da mesma natureza, aprovados e publicitados nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo.

### **Artigo E-6/5.º**

#### **Direitos dos feirantes e mercantes**

Os feirantes e mercantes gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) utilizar os espaços de venda que lhes são atribuídos da forma que acharem mais conveniente, desde que não contrariem o disposto no presente Regulamento nem atentem contra a Lei;
- b) livre acesso ao recinto da feira ou mercado, dentro dos horários e condições previstas neste Regulamento;
- c) apresentar, junto dos serviços da Autarquia, as sugestões e reclamações que acharem pertinentes, no que à organização e funcionamento da feira e do mercado diz respeito;
- d) solicitar, aos funcionários da Autarquia que exerçam a função de fiscalização, o apoio necessário ao adequado funcionamento da feira e do mercado;
- e) interromper a exploração por período inferior ou igual a 2 feiras ou 30 dias por ano no mercado, seguidos ou interpolados, sem prejuízo da obrigação de comunicação a que se referem os números 2 e 3 do artigo E-6/7.º;
- f) fazer-se substituir, nos casos da interrupção da exploração prevista no número anterior, por outra pessoa que não seja titular do direito de ocupação de outro espaço de venda no mesmo recinto, devendo disso dar conhecimento prévio ao fiel da feira ou mercado.

### **Artigo E-6/6.º**

#### **Deveres gerais**

No exercício da sua actividade, são deveres gerais dos feirantes e mercantes, nomeadamente, os seguintes:

- a) conhecerem as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento da feira ou mercado em que ocupem espaços de venda para comercialização dos seus produtos, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos colaboradores ao seu serviço;
- b) fazerem-se acompanhar do cartão de feirante/mercante e do alvará de lugar devidamente actualizados;
- c) apresentarem, sempre que solicitado, o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- d) fazerem-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exhibi-los sempre que as autoridades competentes o exijam;
- e) procederem ao pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- f) afixarem, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, na sua redacção actual, conforme estabelecido no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
- g) manterem os espaços de venda em adequado estado de limpeza e arrumação;
- h) cumprirem as normas de higiene, salubridade e segurança aplicáveis aos produtos comercializados, no que ao seu acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda diz respeito;
- i) apresentarem-se em estado de aseo, assegurando o uso, por si e pelos colaboradores ao seu serviço, de vestuário e adereços adequados ao grupo de venda, em conformidade com os critérios de uniformidade estética, quando estabelecidos pela Município;
- j) ocuparem apenas os espaços de venda que lhes foram destinados, não ultrapassando os seus limites;
- k) utilizarem os espaços de venda que lhes foram atribuídos apenas para os fins objecto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma;
- l) não utilizarem qualquer forma de publicidade enganosa, relativamente aos produtos expostos;
- m) cumprirem com as normas legais sobre pesos e medidas;
- n) nos recintos de venda em que estejam disponíveis os equipamentos necessários á fixação de toldos ou barracas, utilizar unicamente esses meios;
- o) responderem, por si ou por qualquer colaborador ao seu serviço, pelos danos e prejuízos provocados na feira ou mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência;
- p) tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira ou mercado, sejam eles feirantes, mercantes, clientes, trabalhadores, agentes das entidades fiscalizadoras ou de segurança;
- q) zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores, pelos quais são responsáveis;
- r) dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado no recinto da feira ou mercado;

- s) cumprir as ordens das entidades fiscalizadoras ou de segurança;
- t) colaborar com as entidades fiscalizadoras e de segurança, com vista a manutenção do bom ambiente na feira;
- u) no fim de cada dia de feira ou mercado deixar os respectivos espaços de venda limpos, depositando o lixo e resíduos nos recipientes destinados para esse efeito.

### **Artigo E-6/7.º**

#### **Dever de assiduidade**

1- Para além dos deveres referidos no artigo anterior, devem os feirantes e mercantes respeitar o dever de assiduidade nos seguintes termos:

- a) comparecer com assiduidade às feiras e mercados onde lhes tenha sido autorizado o exercício da sua actividade e nos quais lhes tenham sido atribuído direito de ocupação de espaços de venda;
- b) comparecer nas reuniões marcadas pela Câmara Municipal e, em caso de impossibilidade, apresentar a devida justificação.

2- A não comparência a 3 dias de feira ou 30 dias de mercado consecutivos ou a 7 dias de feira ou 45 dias de mercado interpolados deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador do Pelouro.

3- A interrupção da exploração dos espaços de venda é obrigatoriamente comunicada, ao fiel da feira ou mercado, até ao 3.º dia de ausência ou interrupção, devendo este reportar tal facto superiormente, indicando as razões invocadas para a ausência ou interrupção.

4- A falta de justificação da não comparência referida no número 2 é considerada abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos, mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo E-6/8.º**

#### **Obrigações do Município**

Compete ao Município:

- a) proceder à manutenção dos recintos da feira e do mercado;
- b) proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;
- c) tratar da limpeza e recolha dos resíduos depositados nos recipientes próprios;
- d) ter trabalhadores que orientem a organização e funcionamento da feira e do mercado e façam cumprir as disposições deste Código;
- e) exercer a fiscalização e aplicar ou propor ao serviço ou órgão municipal competente a aplicação das sanções previstas na Lei e neste Código;
- f) ter um cadastro actualizado dos feirantes e mercantes que ocupam os espaços de venda reservados, com indicação do respectivo cartão de feirante ou mercante;
- g) remeter, anualmente, até 60 dias após o fim de cada ano civil, à DGAE, via electrónica a relação dos feirantes a operar nas feiras geridas pela Autarquia, com indicação do respectivo número de cartão de feirante;

h) controlar a assiduidade dos feirante e mercantes, possuindo cadastro actualizado das faltas verificadas e das respectivas justificações, sempre que as mesmas sejam apresentadas à Autarquia e aceites as razões invocadas para as ausências detectadas.

### **Artigo E-6/9.º**

#### **Taxas**

- 1- O exercício da actividade de feirante ou mercante, nos recintos disponibilizados pelo Município para o efeito, está sujeito ao pagamento das taxas previstas na tabela de Taxas e Preços Municipais, anexa a este Código.
- 2- O pagamento das taxas pelos espaços de venda reservados é feito mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.
- 3- A requerimento dos interessados, podem as taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda reservados ser pagas bimestral, trimestral ou semestralmente, até ao dia 8 do bimestre, trimestre ou semestre, respectivamente.
- 4- O pagamento das taxas devidas pela ocupação dos lugares ocasionais é feito no dia e local em que se realiza a feira ou mercado, no momento da instalação dos mesmos, mediante solicitação e autorização prévia do trabalhador do Município.

### **Artigo E-6/10.º**

#### **Suspensão temporária da realização da feira ou mercado**

- 1- A Câmara Municipal poderá suspender todo o exercício da actividade nos recintos da feira ou mercado por tempo não superior a trinta dias em cada ano, para execução de obras de conservação ou de eventos de âmbito municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização ou restituição das importâncias pagas pelos titulares do direito de ocupação dos lugares reservados.
- 2- Quando a realização da feira ou mercado não possa prosseguir sem graves prejuízos para os feirantes ou mercantes ou para os utentes da feira ou mercado por período superior ao previsto no número um, não será devido pelos feirantes ou mercantes o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.
- 3- A suspensão temporária a que se refere o número anterior não poderá ocorrer por período superior a um ano.
- 4- A suspensão temporária a que se refere o número 1 será publicitada previamente no *síte* institucional do Município de Esposende e através de edital a afixar nos locais de estilo do costume e no recinto da feira ou do mercado, consoante os casos.
- 5- A suspensão temporária a que se refere o número 2, para além de ser divulgada nos termos do número 4, será comunicada por escrito aos feirantes ou mercantes.

### **Artigo E-6/11.º**

**Mudança do recinto da feira ou mercado**

A Câmara Municipal poderá alterar as condições do recinto, do local de realização ou extinguir feiras ou mercados, sem qualquer encargo ou indemnização para o feirante ou mercante, quando a sua realização deixe de se justificar por razões de desadequação do recinto às necessidades dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda ou do público em geral, reordenamento urbano ou outras que se mostrem relevantes.

**Artigo E-6/12.º****Comercialização de géneros alimentícios**

1- A venda de produtos alimentares está sujeita às disposições constantes no Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, bem como, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento dos outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2- Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo presente Código aplica-se o procedimento previsto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

**Artigo E-6/13.º****Comercialização de animais**

Os feirantes ou mercantes que comercializem animais estão obrigados ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo E-6/14.º**

Revogado.

**Artigo E-6/15.º****Venda de produtos provenientes de produção própria**

1- A venda nas feiras ou mercados geridos pelo Município de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas ou outros de fabrico ou produção própria fica sujeita às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, excepto no que diz respeito à obrigatoriedade de exhibir facturas ou documentos equivalentes da compra dos produtos.

2- Para estes produtos será criado um sector próprio destinado exclusivamente à sua venda, sendo os responsáveis dos espaços de venda os respectivos produtores ou seus representantes.

**Artigo E-6/16.º****Venda proibida**

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, é proibida a venda em feiras e mercados dos seguintes produtos:

- a) produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;
- b) medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) armas e munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos ou detonantes;
- e) combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

### **Artigo E-6/17.º**

#### **Abandonos**

1- Os produtos e géneros abandonados na feira ou no mercado consideram-se pertença do município.

2- Os produtos e géneros abandonados que estejam em bom estado e não sejam reclamados até ao dia seguinte, serão remetidos à loja social Rede Solidária da Rede Social Concelhia ou entregues a instituições ou associações de assistência ou beneficência existentes na área do município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FEIRA**

#### **SECÇÃO I**

#### **Exercício da actividade de feirante**

### **Artigo E-6/18.º**

#### **Exercício da actividade**

1- O exercício da actividade de feirante nas feiras do concelho de Esposende só é permitida aos portadores do cartão de feirante actualizado, àqueles que comprovem que solicitaram a sua emissão há menos de 6 meses e àqueles que possuam documento equivalente a que se refere o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.



2- O titular do direito de ocupação de espaços de venda reservados é obrigado a iniciar a actividade no prazo máximo de 30 dias a contar da entrega do alvará de lugar, sob pena de caducidade do mesmo.

3- Quando os espaços de venda atribuídos aos feirantes não poderem ser ocupados dentro do prazo referido no número anterior, por razões imputáveis aos feirantes, poderá o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos Vereadores, autorizar o início da actividade em prazo diferente, mediante pedido fundamentado dos interessados, sem prejuízo de pagamento das taxas que forem devidas desde a data em que os espaços de venda se encontram disponíveis para ocupação.

4- Quando os espaços de venda atribuídos aos feirantes não poderem ser ocupados dentro do prazo referido no número 2, por razões imputáveis ao Município, poderá o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos Vereadores, fixar prazo diferente.

### **Artigo E-6/19.º**

#### **Identificação do feirante**

1- Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos e, ainda, na entrada de veículos no recinto da feira, os feirantes devem afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro com o seu nome e cartão de feirante, conforme previsto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2- O feirante deve, ainda, ser portador do alvará de lugar emitido pela Câmara Municipal de Esposende após a homologação do resultado do sorteio a que se refere o art.º 25.º.

3- O Município organizará e manterá actualizado um processo individual por cada titular do direito de ocupação dos lugares reservados, dele fazendo parte, entre outros, os documentos de identificação pessoal dos feirantes e seus colaboradores, residência ou sede, identificação do espaço de venda ocupado, cópia do alvará de lugar e do cartão de feirante, documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais.

### **Artigo E-6/20.º**

#### **Registo**

1- O Município organizará um registo dos espaços de venda atribuídos aos feirantes que exerçam actividade em recintos geridos por esta.

2- Anualmente, até 60 dias após o fim do ano civil, o Município remeterá, à Direcção Geral das Actividades Económicas, a relação dos feirantes a operar nos recintos, com indicação do respectivo número de cartão de feirante.

**Artigo E-6/21.º****Atribuição de espaços de venda**

- 1- A atribuição dos lugares reservados nas feiras do concelho de Esposende é efectuada por concurso, sob a forma de sorteio, a realizar sempre que o número de lugares vagos o justifique, mediante manifestação prévia de interesse do feirante por determinado espaço de venda.
- 2- O sorteio dos lugares reservados ocorrerá em acto público, que será publicitado por aviso, afixado nos locais de estilo e no *síte* institucional do Município de Esposende, com antecedência mínima de 20 dias.
- 3- Do aviso do concurso devem constar os seguintes elementos:
  - a) prazo e forma das candidaturas;
  - b) identificação dos lugares a sortear, com indicação das áreas e produtos que neles podem ser comercializados;
  - c) condições de acesso ao sorteio;
  - d) o valor das taxas de ocupação a pagar;
  - e) obrigações decorrentes da adjudicação dos espaços de venda;
  - e) outras informações consideradas úteis.
- 4- O concurso decorrerá perante um Júri, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ao qual compete supervisionar todo o procedimento e, ainda, deliberar sobre eventuais dúvidas os reclamações.
- 5- O Júri do concurso é nomeado por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com o Pelouro das Feiras.

**Artigo E-6/22.º****Condições de admissão de feirantes**

- 1- Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda as pessoas singulares ou colectivas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) sejam portadores do cartão de feirante válido, comprovem que solicitaram a sua emissão ou revalidação há menos de 6 meses ou detenham documento equivalente a que se refere o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
  - b) tenham a sua situação regularizada para com o Município de Esposende, as Finanças e a Segurança Social.
- 2- Os feirantes que sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda e que pretendam concorrer a sorteio para atribuição de um novo espaço de venda na mesma feira, só o poderão fazer na condição de virem a prescindir do anterior.
- 3- Os feirantes que sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda e que pretendam concorrer a sorteio para atribuição de outro espaço de venda na mesma feira, só o poderão fazer se pretenderem um espaço de venda contíguo ao inicial.

**Artigo E-6/23.º****Apresentação de candidaturas**

1- A apresentação de candidaturas ao sorteio para atribuição de lugares reservados pode ser feita por qualquer pessoa singular ou colectiva e é efectuada mediante requerimento disponibilizado pelos serviços municipais ou no site institucional do Município de Esposende, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte; no caso do concorrente ser uma pessoa colectiva os documentos a apresentar são os dos sócios titulares do cartão de feirante;
- b) cópia do cartão de feirante;
- c) cópia da certidão comercial válida ou código de acesso à certidão comercial permanente, quando se trate de pessoa colectiva;
- d) certidão comprovativa de que o concorrente possui a sua situação regularizada com as Finanças e a Segurança Social ou permissão de consulta da situação tributária e contributiva dos concorrentes pelo Município de Esposende.

2- Findo o prazo para apresentação de candidaturas o Júri verificará quais os candidatos que reúnem condições para ir ao sorteio e elaborará uma lista dos candidatos admitidos ao acto público, que será comunicada aos interessados, através de carta registada e publicitada na página electrónica do Município e nos locais de estilo usuais, sendo admitidas reclamações, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

3- São liminarmente excluídos os candidatos que:

- a) apresentarem a candidatura fora do prazo estabelecido no aviso do concurso;
- b) não apresentarem os documentos referidos no ponto 1 deste artigo;
- c) possuírem dívidas ao Município de Esposende.

4- Findo o prazo a que se refere o número dois, serão os candidatos admitidos ao sorteio notificados, com antecedência mínima de 5 dias, da data, hora e local de realização do acto público.

**Artigo E-6/24.º****Acto público**

1- O acto público é aberto ao público em geral, mas só podem intervir nele os candidatos admitidos a concurso.

2- O sorteio poderá realizar-se por fases, correspondendo cada uma delas aos lugares a sortear em cada sector, cabendo ao Júri determinar a ordem dos sectores a concurso.

3- No caso de haver feirantes com lugares reservados que pretendam um espaço de venda contíguo àquele de que já são titulares do direito de ocupação, o sorteio realiza-se primeiro para estes, nos termos dos números seguintes, e só depois para os restantes concorrentes.

- 4- Em cada fase serão introduzidos, num saco ou tómbola, a identificação dos feirantes interessados num espaço de venda em determinado sector e, noutra saco ou tómbola, a identificação dos lugares vagos a atribuir nesse mesmo sector.
- 5- Por cada feirante sorteado do primeiro saco ou tómbola corresponderá um espaço de venda a retirar do segundo saco ou tómbola.
- 6- Será lavrada acta do acto público, donde constarão todos os elementos relevantes, nomeadamente a identificação dos candidatos admitidos ao sorteio, os lugares vagos postos a concurso e os espaços de venda atribuídos a cada feirante.
- 7- Sempre que haja apenas um interessado por sector de venda, ser-lhe-á atribuído o lugar pretendido.
- 8- Se o Município colocar a concurso todos os espaços de venda existentes na feira, concorrerão primeiro os feirantes com lugares previamente atribuídos e, depois, caso existam lugares vagos, os restantes interessados.
- 9- O resultado do sorteio será homologado, pelo Órgão Executivo, até 30 dias após a realização do acto público, sendo os adjudicatários notificados, nos 10 dias seguintes, da deliberação camarária e do prazo para procederem ao levantamento do alvará de lugar, para ocuparem o lugar que lhes foi atribuído no sorteio e para procederem ao pagamento das taxas devidas.

## **SECÇÃO II**

### **Gestão do recinto da feira**

#### **Artigo E-6/25.º**

##### **Organização da feira**

- 1- As feiras do concelho de Esposende encontram-se organizadas por sectores de actividade e, dentro destes, por espaços de venda, devidamente demarcados e numerados.
- 2- A identificação dos espaços de venda constará de planta, que será afixada, sempre que possível, à entrada do recinto ou nas suas imediações, de forma a permitir a fácil consulta pelos feirantes, entidades fiscalizadoras e público em geral.
- 3- Quando existam motivos que afectem o regular funcionamento da feira, ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifiquem, poderá o Município proceder à redefinição dos espaços de venda, os quais serão comunicados aos feirantes afectados com antecedência mínima de 10 dias.
- 4- Caso deixe de se justificar a organização da feira por sectores de actividade, a Câmara Municipal deliberará, sob proposta fundamentada do responsável da área funcional, as novas condições de organização da feira.

#### **Artigo E-6/26.º**

##### **Instalação da feira**

- 1- Os feirantes poderão começar a instalar a feira 1 hora antes da sua abertura ao público.
- 2- A instalação dos feirantes nos seus locais de venda deve estar concluída até 15 minutos antes da sua abertura ao público, sendo expressamente proibida a carga e descarga de mercadorias dentro do horário de abertura da feira ao público.

#### **Artigo E-6/27.º**

##### **Levantamento da feira**

O levantamento da feira deve iniciar-se imediatamente após o encerramento do recinto ao público e deve estar concluído 1 hora após o horário de encerramento.

#### **Artigo E-6/28.º**

##### **Utilização dos espaços de venda**

- 1- Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas ou espaços destinados à circulação de veículos ou pessoas.
- 2- Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de toldos e tendas não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objectos, nem usar postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para fixação de toldos e tendas.
- 3- Os titulares do direito de ocupação dos lugares de venda em cada feira devem manter os seus espaços de venda e a área envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, os quais devem ser colocados nos recipientes adequados a essa finalidade.
- 4- Os feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor para o seu ramo de comércio.

#### **Artigo E-6/29.º**

##### **Circulação de viaturas no recinto da feira**

- 1- A entrada e saída de viaturas do recinto da feira deve processar-se apenas nos períodos destinados a cargas e descargas, excepto se se tratarem de viaturas de emergência, da protecção civil, das autoridades policiais e da ASAE.
- 2- Durante o horário de funcionamento da feira apenas poderão permanecer nos locais de venda atribuídos aos feirantes as viaturas destinadas a exposição e venda directa de mercadorias.
- 3- Não é permitido estacionar viaturas ou quaisquer equipamentos fora dos locais de venda atribuídos aos feirantes.

#### **Artigo E-6/30.º**

##### **Publicidade e música**

- 1- Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos, para anúncio ou promoção dos produtos à venda.
- 2- A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor e, caso aplicável, à previa emissão de licença especial de ruído.

## **SECÇÃO IV**

### **Ocupação de lugares**

#### **Artigo E-6/31.º**

##### **Direito de ocupação de lugares reservados**

- 1- O direito de ocupação de lugares reservados é adquirido mediante sorteio, nos termos do disposto na Secção II do presente capítulo, sendo titulado pelo alvará de lugar a emitir pelo serviço de feiras, após a homologação do resultado do sorteio pelo Órgão Executivo e antes da ocupação efectiva do espaço de venda pelo feirante.
- 2- O direito de ocupação dos lugares reservados é válido pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das partes se opuser por escrito à sua renovação com antecedência mínima de trinta dias para o termo do prazo.
- 3- O direito de ocupação dos lugares reservados é exercido mediante a exibição aos fiscais municipais do alvará de lugar.
- 4- Se se realizar mais de uma feira em cada recinto, os lugares reservados atribuídos para a primeira mantêm-se para as seguintes, excepto se os titulares do direito de ocupação dos respectivos locais de venda manifestarem a sua intenção de não os ocuparem ou os não ocupem em duas feiras consecutivas, casos em que serão considerados vagos para as outras feiras e sorteados nos termos do disposto na Secção II do presente Capítulo.
- 5- Por motivos de interesse público devidamente fundamentado, pode a Câmara Municipal fazer cessar o direito de ocupação dos lugares reservados antes do término do prazo a que se refere o número 2, tendo o Município de comunicar tal facto aos feirantes com antecedência mínima de 10 dias, por carta registada, com aviso de recepção.
- 6- Os feirantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do presente artigo, contando-se o prazo a que se refere o número 2 a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da autorização para ocupação dos espaços de venda em causa.

#### **Artigo E-6/32.º**

##### **Direito de ocupação de lugares ocasionais**

- 1- A venda ocasional só é admitida em períodos experimentais, durante os quais os feirantes podem ponderar se pretendem concorrer à atribuição de lugares reservados.

- 2- O direito de ocupação dos lugares ocasionais é concedido pela ordem de chegada e integra a titularidade do feirante mediante solicitação e autorização do funcionário da Autarquia, no local e momento de instalação da feira e após o pagamento da taxa devida pela ocupação requerida.
- 3- Aos feirantes que procederem à ocupação de lugares ocasionais é emitida uma factura-recibo, comprovativa do pagamento das taxas devidas.
- 4- O direito de ocupação ocasional é atribuído em função das disponibilidades dos espaços de venda em cada dia de feira.
- 5- Só é admitida a ocupação dos lugares ocasionais aos portadores do cartão de feirante válido ou documento equivalente.
- 6- Os feirantes que pretendam proceder à ocupação de lugares ocasionais só o poderão fazer em 2 feiras consecutivas ou 4 interpoladas em cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.
- 7- Caso haja disponibilidades de lugares ocasionais, é admitido aos feirantes requerer, por escrito, um período experimental de ocupação de lugares vagos, durante 2 meses. Esse requerimento deverá ser instruído com cópia do cartão de feirante ou documento equivalente e nele deverá ser indicado qual o lugar pretendido para a ocupação experimental.
- 8- As taxas devidas durante o período experimental serão pagas na primeira feira do mês em que se inicia o período experimental, mediante factura-recibo emitida pelos fiéis da feira.
- 9- Durante o período experimental de 2 meses a que se refere o número 7 do presente artigo, os feirantes que pretendam concorrer à ocupação de lugares reservados, deverão comunicar tal facto, por escrito, ao Município, devendo este promover a realização de sorteio para atribuição dos lugares vagos, entre os interessados, nos termos do presente Código, com as necessárias adaptações.
- 10- A falta de comunicação dentro do prazo a que se refere o número anterior implica que o feirante não possa ocupar qualquer lugar ocasional durante o ano civil em curso.
- 11- Em cada ano civil os feirantes só poderão beneficiar uma vez do regime excepcional a que se refere o número 7 do presente artigo.
- 12- Os feirantes que pretendam concorrer à ocupação de lugares reservados, nos termos do número 9, findo o período experimental de 2 meses e até à comunicação da homologação do resultado do sorteio, pagarão as taxas devidas pela ocupação permanente dos espaços de venda, mensalmente, até ao 8.º dia de cada mês.

### **Artigo E-6/33.º**

#### **Transferência do direito de ocupação de lugares reservados**

- 1- O Presidente da Câmara, ou o Vereador do Pelouro, podem autorizar a transferência do direito de ocupação do lugar de terrado, de forma definitiva, temporária ou por morte ou invalidez do feirante, nos termos dos números seguintes.

2- A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência definitiva ou temporária do direito de ocupação de lugares reservados, para os titulares de cartão de feirante infra indicados:

- a) o cônjuge, vivo ou sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, ou a viver em condições análogas à dos cônjuges;
- b) os filhos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou a viver em condições análogas à dos cônjuges;
- c) os netos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou a viver em condições análogas à dos cônjuges;
- d) os colaboradores permanentes;
- e) as sociedades de que os feirantes sejam sócios;

3- O requerimento a que se refere o número anterior deve ser entregue pelo feirante, nos serviços municipais, com antecedência mínima de 30 dias e dele devem constar as razões pelas quais solicita a transferência, bem como documentos comprovativos das razões invocadas.

4- A transferência definitiva do direito de ocupação dos espaços de venda não pode ser reclamada posteriormente pelo feirante.

5- A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada pelo período máximo um ano.

6- A transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, seja ela definitiva ou temporária, só é admitida se o requerente e quem lhe suceder tiverem a sua situação regularizada para com o Município, Finanças e Segurança Social.

7- Só há lugar à emissão de novo alvará de lugar nos casos em que ocorra transferência definitiva do direito de ocupação de lugares reservados, pois no caso da transferência temporária desse direito a autorização para o exercício da actividade de feirante permanece na esfera jurídica do feirante requerente.

8- No caso de morte ou invalidez do feirante, pode ser autorizada, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro, a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda por aquele ocupados, no prazo de dois meses a contar da data de óbito, nos termos do número 2 do presente artigo.

9- O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante, documento comprovativo de invalidez, documento comprovativo do parentesco do requerente ou da sua ligação ao feirante, e demais documentos a que se refere o artigo E-6/23.º.

10- Decorrido o prazo fixado no número 8, sem que nenhuma das pessoas referidas apresente o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos locais de venda.

11- A transferência a que se refere o número 8 implica a emissão de novo alvará de lugar.

12- Se existir mais de um interessado na transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, na ausência de acordo, os lugares vagam.



### **Artigo E-6/33.º-A**

#### **Mudança de espaços de venda**

- 1- Os feirantes com direito de ocupação de lugares reservados poderão requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a mudança para um espaço de venda que se encontre vago, desde que comprovem que possuem a sua situação regularizada para com o Município de Esposende, as Finanças e a Segurança Social e sejam portadores do cartão de feirante válido ou documento equivalente.
- 2- Aos feirantes com direito de ocupação de lugares reservados é ainda permitida a troca de lugares entre si, nos termos do número anterior.
- 3- A mudança ou permuta de espaços de venda é admitida entre feirantes que se localizem no mesmo setor e, excepcionalmente, aos feirantes que pretendam mudar do setor indiferenciado para o setor conexo com o seu ramo de atividade.
- 4- Havendo concorrência de interessados aos espaços de venda vagos, será realizado sorteio entre os feirantes que tiverem manifestado interesse, por escrito, na sua ocupação.

### **Artigo E-6/33.º-B**

#### **Aumento ou diminuição dos espaços de venda**

- 1- Os feirantes que pretendam ver a área do seu espaço de venda aumentada ou diminuída terão de requerer tal facto por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, sendo a pretensão analisada caso a caso.
- 2- Se existirem, dentro do mesmo setor, lugares de terrado vagos com a área pretendida pelos feirantes, terão estes de optar pela mudança de espaço de venda nos termos do artigo anterior.
- 3- O aumento dos espaços de venda que não absorvam completamente os espaços de venda contíguos só será permitido até à realização do sorteio para atribuição de lugares reservados.
- 4- Excepcionalmente, é permitida a prorrogação do prazo a que se refere o número anterior até que os espaços de venda em causa sejam atribuídos a outros feirantes nos termos do presente Código.

### **Artigo E-6/34.º**

#### **Desistência do direito de ocupação**

- 1- O feirante que pretenda desistir do direito de ocupação do lugar de terrado deve comunicar tal facto, por escrito, ao Município, com o mínimo de 60 dias de antecedência.
- 2- A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere ao feirante direito a devolução de quaisquer quantias já pagas nem o desobriga do pagamento das taxas que forem devidas até à produção de efeitos do seu pedido.

### **Artigo E-6/35.º**

#### **Caducidade do direito de ocupação**

O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos casos seguintes:

- a) por morte ou invalidez do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no número 8 do artigo E-6/33.º;
- b) por renúncia voluntária do seu titular;
- c) por falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda, por mais de 2 meses consecutivos, sem prejuízo da instauração do respectivo processo de execução fiscal;
- d) findo o prazo de validade do direito de ocupação dos espaços de venda;
- e) pelo não cumprimento do dever de assiduidade previsto neste Código;
- f) se o feirante não iniciar a actividade até ao final do mês seguinte ao da notificação da atribuição do espaço de venda, excepto se houver autorização expressa da Câmara Municipal para iniciar a actividade em momento posterior;
- g) pela utilização do espaço de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

### **CAPÍTULO III DO MERCADO**

#### **SECÇÃO I**

#### **Exercício da actividade de mercante**

##### **Artigo E-6/36.º**

##### **Exercício da actividade**

- 1- O exercício da actividade de mercante nos mercados do concelho de Esposende, sob gestão do Município, só é permitido aos portadores do cartão de mercante, emitido pelo Município.
- 2- Só é admitida a comercialização de produtos no mercado aos produtores agrícolas, comerciantes, portadores ou não do cartão de feirante, e outros que comprovem que se encontram colectados nas finanças, ainda que apenas para a produção de bens.
- 3- O titular do direito de ocupação de espaços de venda reservados é obrigado a iniciar a actividade no prazo máximo de 30 dias a contar da entrega do alvará de lugar, sob pena de caducidade do mesmo.
- 4- Quando os espaços de venda atribuídos aos mercantes não poderem ser ocupados dentro do prazo referido no número anterior, por razões imputáveis aos mercantes, poderá o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos Vereadores, autorizar o início da actividade em prazo diferente, mediante pedido fundamentado dos interessados, sem prejuízo de pagamento das taxas que forem devidas desde a data em que os espaços de venda se encontram disponíveis para ocupação.

5- Quando os espaços de venda atribuídos aos mercantes não poderem ser ocupados dentro do prazo referido no número 3, por razões imputáveis ao Município, poderá o Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos Vereadores, fixar prazo diferente.

### **Artigo E-6/37.º**

#### **Identificação do mercante**

- 1- Em cada dia de mercado, os mercantes com lugares reservados devem fazer-se acompanhar do cartão de mercante emitido pelo Município.
- 2- O mercante deve, ainda, ser portador do alvará de lugar emitido pelo Município após a homologação do resultado da hasta pública a que se refere o artigo E-6/42.º.
- 3- O Município organizará e manterá actualizado um processo individual por cada titular do direito de ocupação dos lugares reservados, dele fazendo parte, entre outros, os documentos de identificação pessoal dos mercantes e seus colaboradores, residência ou sede, identificação do espaço de venda ocupado, cópia do alvará de lugar e do cartão de mercante, documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões, bem como a prova do cumprimento anual das suas obrigações fiscais.

### **Artigo E-6/38.º**

#### **Registo**

O Município organizará um registo dos espaços de venda atribuídos aos mercantes que exerçam actividade em recintos geridos por esta.

### **Artigo E-6/39.º**

#### **Atribuição de espaços de venda**

- 1- A atribuição dos lugares reservados nos mercados do concelho de Esposende é efectuada por concurso, sob a forma de hasta pública, a realizar sempre que o número de lugares vagos o justifique, mediante manifestação prévia de interesse do mercante por determinado espaço de venda.
- 2- A hasta pública dos lugares reservados ocorrerá em acto público, que será publicitado por aviso, afixado nos locais de estilo e na página electrónica do Município de Esposende, com antecedência mínima de 20 dias.
- 3- Do aviso do concurso devem constar os seguintes elementos:
  - a) prazo e forma das candidaturas;
  - b) identificação dos lugares a concurso, com indicação das áreas e produtos que neles podem ser comercializados;
  - c) condições de acesso à hasta pública;
  - d) o valor das taxas de ocupação a pagar;
  - e) obrigações decorrentes da adjudicação dos espaços de venda;

f) outras informações consideradas úteis.

4- O concurso decorrerá perante um Júri, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ao qual compete supervisionar todo o procedimento e, ainda, deliberar sobre eventuais dúvidas ou reclamações.

5- O Júri do concurso é nomeado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com o Pelouro das Feiras.

### **Artigo E-6/40.º**

#### **Condições de admissão de mercantes**

1- Só serão admitidos à hasta pública de determinado espaço de venda as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham a sua situação regularizada para com o Município de Esposende, as Finanças e a Segurança Social.

2- Os mercantes que sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda e que pretendam concorrer à hasta pública para atribuição de um novo espaço de venda no mesmo mercado, só o poderão fazer na condição de virem a prescindir do anterior.

3- Os mercantes que sejam titulares do direito de ocupação de um espaço de venda e que pretendam concorrer à hasta pública para atribuição de outros espaços de venda no mesmo mercado, só o poderão fazer se pretenderem espaços de venda contíguos ao inicial.

4- Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais na hasta pública não especificadas neste Regulamento, designadamente o seu objecto, valor base de licitação, respectivos lanços, dia, hora e local da sua realização.

5- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e desde que tenha ocorrido hasta pública há menos de dois anos, poderá ser dispensada a realização de outra hasta pública para atribuição de lugares reservados, sendo atribuído o direito de ocupação directamente aos interessados, desde que os requerentes não fiquem com mais de dois espaços de venda e cumpram todos os requisitos de admissão à hasta pública.

### **Artigo E-6/41.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

1- A apresentação de candidaturas à hasta pública para atribuição de lugares reservados pode ser feita por qualquer pessoa singular ou colectiva e é efectuada mediante requerimento disponibilizado pelos serviços do Município ou na página electrónica do Município de Esposende, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte; no caso do concorrente ser uma pessoa colectiva os documentos a apresentar são os dos sócios titulares do cartão de mercante;

- b) cópia da certidão comercial válida ou código de acesso à certidão comercial permanente, quando se trate de pessoa colectiva;
  - c) certidão comprovativa de que o concorrente possui a sua situação regularizada com as Finanças e a Segurança Social ou permissão de consulta da situação tributária e contributiva dos concorrentes pelo Município de Esposende;
  - d) cartão de feirante ou documento equivalente, caso o interessado seja portador do mesmo;
- 2- Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o Júri verificará quais os candidatos que reúnem condições para ir à hasta pública e elaborará uma lista dos candidatos admitidos ao acto público, que será comunicada aos interessados, através de carta registada e publicitada na página electrónica do Município e nos locais de estilo usuais, sendo admitidas reclamações, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.
- 3- São liminarmente excluídos os candidatos que:
- a) apresentarem a candidatura fora do prazo estabelecido no aviso do concurso;
  - b) não apresentarem os documentos referidos no ponto 1 deste artigo;
  - c) possuírem dívidas ao Município de Esposende.
- 4- Findo o prazo a que se refere o número dois, serão os candidatos admitidos à hasta pública notificados, com antecedência mínima de 5 dias, da data, hora e local de realização do acto público.

### **Artigo E-6/42.º**

#### **Acto público**

- 1- O acto público é aberto ao público em geral, mas só podem intervir nele os candidatos admitidos a concurso.
- 2- A hasta pública poderá realizar-se por fases, dentro de cada sector, cabendo ao Júri determinar a ordem dos sectores a concurso.
- 3- Dentro de cada sector abrir-se-á hasta pública para arrematação dos lugares reservados, em 4 fases, de entre os candidatos admitidos ao acto público, nos termos seguintes:
- a. 1.ª fase – concorrem os titulares do direito de ocupação dos lugares reservados;
  - b. 2.ª fase – concorrem as pessoas singulares ou colectiva restantes;
  - c. 3.ª fase - é admitida a arrematação de mais espaços de venda contíguos ao inicialmente arrematado ou ao efectivamente detido pelo arrematante, se ainda existirem espaços de venda vagos, concorrendo todos as pessoas, singulares ou colectivas, admitidas à hasta pública em pé de igualdade.
- 4- Em cada fase os interessados procederão à arrematação dos lugares vagos postos a concurso, nos termos definidos no aviso do concurso;
- 5- No caso de haver mercantes com lugares reservados que pretendam um espaço de venda contíguo àquele de que já são titulares do direito de ocupação, a hasta pública realiza-se primeiro para estes, nos termos do presente artigo, e só depois para os restantes concorrentes.

6- Se os mercantes pretenderem mais de dois espaços de venda contíguos, só se poderão candidatar à 3.ª fase da hasta pública.

7- Será lavrada acta do acto público, donde constarão todos os elementos relevantes, nomeadamente a identificação dos candidatos admitidos à hasta pública, os espaços de venda vagos postos a concurso e aqueles que foram arrematados a cada mercante e respectivo valor de adjudicação.

8- Sempre que haja apenas um interessado por sector de venda, ser-lhe-á atribuído o espaço de venda pretendido.

9- O resultado da hasta pública será homologado, pelo Órgão Executivo, até 30 dias após a realização do acto público, sendo os adjudicatários notificados, nos 10 dias seguintes, da deliberação camarária e do prazo para procederem ao levantamento do alvará de lugar, para ocuparem o espaço de venda que lhes foi atribuído na hasta pública e para procederem ao pagamento das taxas devidas.

### **SECÇÃO III**

#### **Gestão do recinto do mercado**

##### **Artigo E-6/43.º**

##### **Organização do mercado**

1- Os mercados do concelho de Esposende podem possuir lojas, exteriores e ou interiores, bancas ou mesas e lugares de terrado, organizados, em regra, por sectores de actividade e, dentro destes, por espaços de venda, devidamente demarcados e numerados.

2- A identificação dos espaços de venda constará de planta, que será afixada, sempre que possível, à entrada do recinto ou dentro deste, de forma a permitir a fácil consulta pelos mercantes, entidades fiscalizadoras e público em geral.

3- Quando existam motivos que afectem o regular funcionamento do mercado, ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifiquem, poderá a Câmara Municipal proceder à redefinição dos espaços de venda, os quais serão comunicados aos mercantes afectados com antecedência mínima de 10 dias.

##### **Artigo E-6/44.º**

##### **Instalação do mercado**

1- Os mercantes poderão começar a instalar o mercado 1 hora antes da sua abertura ao público.

2- A instalação dos mercantes nos seus locais de venda deve estar concluída até 15 minutos antes da sua abertura ao público.

##### **Artigo E-6/45.º**

**Levantamento do mercado**

O levantamento do mercado deve iniciar-se imediatamente após o encerramento do recinto ao público e deve estar concluído 1 hora após o horário de encerramento.

**Artigo E-6/46.º****Utilização dos espaços de venda e abastecimento**

- 1- Na sua instalação, cada mercante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar os espaços destinados à circulação de pessoas.
- 2- É expressamente vedada a realização de actividades de preparação de peixe fora das bancas de pescado ou dos espaços de amanho especialmente destinados a esse fim, caso existam.
- 3- Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de toldos e tendas não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objectos, nem usar postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para fixação de toldos e tendas.
- 4- Os titulares do direito de ocupação dos lugares de venda em cada mercado devem manter os seus espaços de venda e a área envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, os quais devem ser colocados nos recipientes adequados a essa finalidade.
- 5- Os mercantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor para o seu ramo de comércio.
- 6- A entrada de géneros e mercadorias nos mercados municipais só poderá fazer-se através das entradas, acessos e meios mecânicos para esse efeito destinados e dentro dos horários de abastecimento que sejam fixados.
- 7- Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

**Artigo E-6/47.º****Carga e descarga de produtos**

- 1- A entrada e saída de géneros e produtos destinados à venda far-se-á dentro do horário estabelecido pela Câmara Municipal, pelos locais e segundo a ordem estabelecida pelo respectivo fiel, com vista à eficiência do serviço.
- 2- A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita directamente dos veículos para os locais de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado, quer nos arruamentos circundantes.
- 3- A entrada e saída de produtos para venda fora do horário estabelecido só é permitida durante a permanência do fiel e mediante prévia autorização deste.

4- Não é permitido colocar géneros ou volumes ou quaisquer equipamentos fora dos locais de venda atribuídos aos mercantes.

#### **Artigo E-6/48.º**

##### **Publicidade**

1- A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias nos espaços de venda, quando visíveis do exterior, ficam sujeitas às regras definidas neste código na parte da publicidade.

2- Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos, para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

#### **Artigo E-6/49.º**

##### **Realização de obras pelos mercantes**

1- A realização de obras de beneficiação e conservação dos lugares reservados tem de ser previamente autorizada pelo Município, a pedido dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, com antecedência mínima de 30 dias antes da data prevista para o início das obras.

2- Todas as obras de benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes dos espaços de venda ficarão pertença do Município, não podendo ser retiradas nem exigida qualquer compensação por elas.

3- Sempre que, relativamente a lojas, haja sido autorizada a transmissão de títulos de ocupação ou a mudança de ramo, antes da entrada em funcionamento, deverá ser requerida aos serviços municipais vistoria às instalações, sendo devidas as taxas de vistoria previstas na parte da Tabela de Taxas relativa às Operações Urbanísticas.

4- Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de beneficiação ou conservação dos espaços e/ou reparação dos equipamentos e apetrechos, o reinício da actividade só poderá ocorrer após a confirmação da realização das mesmas pelos serviços que efectuaram a vistoria.

### **SECÇÃO IV**

#### **Ocupação de lugares**

#### **Artigo E-6/50.º**

##### **Direito de ocupação de lugares reservados**

1- O direito de ocupação de lugares reservados é adquirido mediante hasta pública, nos termos do disposto na Secção II do presente capítulo, sendo titulado pelo alvará de lugar a emitir pelo serviço de mercados, após a homologação do resultado da hasta pública pelo Órgão Executivo e antes da ocupação efectiva do espaço de venda pelo mercante.



- 2- O direito de ocupação das lojas é válido pelo prazo de 5 anos, renovável automaticamente, por períodos de 3 anos, se nenhuma das partes se opuser por escrito à sua renovação com antecedência mínima de trinta dias para o termo do prazo, tendo, neste caso, o concessionário de proceder ao pagamento de um terço do valor da adjudicação, actualizada de acordo com índices de inflação verificados em cada ano.
- 3- O direito de ocupação das bancas e mesas é válido pelo prazo de 1 ano, renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das partes se opuser por escrito à sua renovação com antecedência mínima de trinta dias para o termo do prazo.
- 4- O direito de ocupação dos lugares reservados é exercido mediante a exibição aos fiscais municipais do alvará de lugar.
- 5- O direito de ocupação dos lugares reservados é sempre concedido a título temporário e precário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento, sem motivo justificativo e com aviso prévio de 60 dias, fazer cessar a respectiva ocupação.
- 6- Só assiste direito a indemnização aos titulares do direito de ocupação das lojas, correspondente a 1/20 do valor da taxa mensal dos meses em falta, sempre que faltarem mais de 6 meses para o final da concessão, até ao limite máximo de 2 salários mínimos nacionais. Nos restantes casos, os titulares do direito de ocupação de lugares reservados não podem exigir qualquer indemnização.
- 7- Os mercantes que, à data de entrada em vigor do presente Código, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do presente artigo, contando-se o prazo a que se referem os números 2 e 3 a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da autorização para ocupação dos espaços de venda em causa.

### **Artigo E-6/51.º**

#### **Direito de ocupação de lugares ocasionais**

- 1- O direito de ocupação dos lugares ocasionais é concedido pela ordem de chegada e integra a titularidade do mercante mediante solicitação e autorização do funcionário da Autarquia, no local e momento de instalação do mercado e após o pagamento da taxa devida pela ocupação requerida.
- 2- Aos mercantes que procederem à ocupação de lugares ocasionais é emitida uma factura-recibo, comprovativa do pagamento das taxas devidas.
- 3- O direito de ocupação ocasional é atribuído em função das disponibilidades dos espaços de venda em cada dia de mercado.
- 4- Só é admitida a ocupação dos lugares ocasionais aos portadores do cartão de feirante válido, aos comerciantes, artesãos ou outros que comprovem que têm actividade declarada nas finanças conexas com a ocupação pretendida ou aos produtores agrícolas que comprovem estar colectados nas finanças nessa qualidade.

### **Artigo E-6/52.º**

**Transferência do direito de ocupação de lugares reservados**

1- O Presidente da Câmara, ou o Vereador do Pelouro, podem autorizar a transferência do direito de ocupação dos lugares reservados, de forma definitiva, temporária ou por morte ou invalidez do mercante, nos termos dos números seguintes.

2- A requerimento do mercante, pode ser autorizada a transferência definitiva ou temporária do direito de ocupação de lugares reservados, para as pessoas, singulares ou colectivas, infra indicadas:

a) o cônjuge vivo ou sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, ou a viver em condições análogas à dos cônjuges;

b) os filhos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou a viver em condições análogas à dos cônjuges;

c) os netos e respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou a viver em condições análogas à dos cônjuges;

d) os colaboradores permanentes;

e) as sociedades de que os mercantes sejam sócios.

3- O requerimento a que se refere o número anterior deve ser entregue pelo mercante, nos serviços do Município, com antecedência mínima de 30 dias e dele devem constar as razões pelas quais solicita a transferência, bem como documentos comprovativos das razões invocadas.

4- A transferência definitiva do direito de ocupação dos espaços de venda não pode ser reclamada posteriormente pelo mercante.

5- A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada pelo período máximo de um ano.

6- A transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, seja ela definitiva ou temporária, só é admitida se o requerente e quem lhe suceder tiverem a sua situação regularizada para com o Município, Finanças e Segurança Social.

7- Só há lugar à emissão de novo alvará de lugar nos casos em que ocorra transferência definitiva do direito de ocupação de lugares reservados, pois no caso da transferência temporária desse direito a autorização para o exercício da actividade de mercante permanece na esfera jurídica do mercante requerente.

8- No caso de morte ou invalidez do mercante, pode ser autorizada, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro, a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda por aqueles ocupados, no prazo de dois meses a contar da data de óbito, nos termos do número 2 do presente artigo.

9- O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de certidão de óbito do mercante, documento comprovativo de invalidez, documento comprovativo do parentesco do requerente ou da sua ligação ao mercante, e demais documentos a que se refere o artigo E-6/41.º.

10- Decorrido o prazo fixado no número 8, sem que nenhuma das pessoas referidas apresente o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos locais de venda.

11- A transferência a que se refere o número 8 implica a emissão de novo alvará de lugar.

12- Se existir mais de um interessado na transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, na ausência de acordo, os lugares vagam.

### **Artigo E-6/52.º-A**

#### **Mudança de espaços de venda**

1- Os mercantes com direito de ocupação de lugares reservados poderão requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a mudança para um espaço de venda que se encontre vago, desde que comprovem que possuem a sua situação regularizada para com o Município de Esposende, as Finanças e a Segurança Social e sejam portadores do cartão de feirante válido ou documento equivalente.

2- Aos mercantes com direito de ocupação de espaços de venda reservados é ainda permitida a troca de espaços entre si, nos termos do número anterior.

3- A mudança ou permuta de espaços de venda é admitida entre mercantes que se localizem no mesmo sector de actividade.

4- Havendo concorrência de interessados aos espaços de venda vagos, será realizado sorteio entre os mercantes que tiverem manifestado interesse, por escrito, na sua ocupação.

### **Artigo E-6/53.º**

#### **Desistência do direito de ocupação**

1- O mercante que pretenda desistir do direito de ocupação do lugar reservado deve comunicar tal facto, por escrito, ao Município, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

2- A desistência do direito de ocupação do espaço de venda não confere ao mercante direito a devolução de quaisquer quantias já pagas nem o desobriga do pagamento das taxas que forem devidas até à produção de efeitos do seu pedido.

### **Artigo E-6/54.º**

#### **Caducidade do direito de ocupação**

O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos casos seguintes:

a) por morte ou invalidez do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no número 8 do artigo E-6/52.º;

b) por renúncia voluntária do seu titular;

c) por falta de pagamento das taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda, por mais de 2 meses consecutivos, sem prejuízo da instauração do respectivo processo de execução fiscal;

d) findo o prazo de validade do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) pelo não cumprimento do dever de assiduidade previsto neste Regulamento;

- f) se o mercante não iniciar a actividade até ao final do mês seguinte ao da notificação da atribuição do espaço de venda, excepto se houver autorização expressa da Câmara Municipal para iniciar a actividade em momento posterior;
- g) pela utilização do espaço de venda para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

## **CAPÍTULO IV FEIRAS TEMÁTICAS**

### **Artigo E-6/55.º**

#### **Objecto**

Com o intuito de valorizar o artesanato e promover os valores patrimoniais culturais e turísticos do concelho poderão ser realizadas feiras temáticas.

### **Artigo E-6/56.º**

#### **Requisitos Gerais**

- 1- A gestão da feira é exclusivamente da competência do Município, designadamente as tarefas respeitantes à informação, inscrição e admissão de expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos lugares de terrado assim como a fiscalização e controlo.
- 2- A inscrição nas Feiras Temáticas implica a aceitação tácita, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas nas presentes normas, significando o compromisso do seu estrito cumprimento;
- 3- É proibida a cedência, a qualquer título, do direito de ocupação dos mesmos em benefício de terceiros;
- 4- O expositor que não marque presença na feira durante três vezes e sem justificação prévia e adequada dirigida ao Município, ficará sem o espaço do recinto, sendo o mesmo disponibilizado pelo Município e atribuído a outro expositor que manifeste interesse em participar.
- 5- O expositor deve ter uma postura cívica para com o público, o Município e demais expositores, sob o risco de, em comportamento contrário, serem excluídos do evento;
- 6- O Município poderá cancelar a realização do evento devido a condições meteorológicas adversas ou outras situações anómalas;
- 7- Das decisões do Município não haverá qualquer recurso;
- 8- Todas e quaisquer lacunas e omissões nas presentes normas serão analisadas e resolvidas pelo Município.

9- Nas Feiras Temáticas deverá o expositor confirmar obrigatoriamente a sua presença até à última quarta-feira anterior à realização do evento, com prejuízo de ficar suspenso por essa edição e seu lugar ser cedido a outros, em carácter provisório.

10- O Município comunicará até à sexta-feira anterior à realização da feira, a a aceitação das inscrições na Feira e o lugar que ocupará no certame.

#### **Artigo E-6/57.º**

##### **Organização**

1- A organização das Feiras é da responsabilidade do Município. A organização poderá ser de outra entidade, quando o Município assim o considerar, tendo por pressuposto a valorização do património cultural e turístico do concelho.

2- A localização e horário das feiras são determinados pelo Município.

3- A localização e horário, assim como outra informação que considere pertinente, serão publicitadas nos órgãos da comunicação social e pela organização.

#### **Artigo E-6/58.º**

##### **Participação**

Poderão participar nestes certames, particulares, artesãos, empresários em nome individual e colectivo, associações culturais, desportivas e recreativas, regiões de turismo, câmaras municipais, comissões municipais de turismo ou outras entidades ou organismos que o Município defina.

#### **Artigo E-6/59.º**

##### **Inscrições**

1- As inscrições nas para as Feiras Temáticas promovidas pelo Município decorrem nos seguintes pressupostos:

a) Requerimento próprio disponibilizado no *site* institucional do Município e remetido até à quarta-feira que antecede a data de realização dos eventos para Serviço de Turismo, Município de Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende, fax: 253 960 176 ou e-mail turismo@cm-esposende.pt;

b) Fotocópia do Cartão do cidadão ou Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal

c) Fotografias ou imagens dos produtos a comercializar;

2- Atendendo a que as inscrições serão limitadas, a Câmara Municipal comunicará, aos interessados, a aceitação da respectiva candidatura;

3- O Município reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se enquadrem no âmbito dos objectivos deste evento e/ou não cumpram o estabelecido nestas normas;

4- É dada prioridade aos expositores com participação regular, contudo caso hajam espaço disponíveis será dada oportunidade de participação aos interessados numa nova inscrição;

5- As inscrições para outras eventuais feiras serão realizadas de acordo com as regras que vierem a ser estabelecidas e divulgadas no site do município e órgãos de comunicação social.

### **Artigo E-6/60.º**

#### **Montagem/Desmontagem**

1- No âmbito das Feiras Temáticas:

- a) Os espaços cedidos pelo Município devem ser ocupados até às 09h00 do dia de realização da Feira. Caso não ocupem o espaço atribuído, o mesmo será cedido pela organização a outro expositor;
- b) Os expositores deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto antes da inauguração da feira;
- c) Não é permitida a permanência de viaturas dentro do recinto da feira, durante as horas de funcionamento da mesma;
- d) As cargas e descargas só poderão ser efectuadas antes da abertura ao público e após o encerramento da feira;
- e) Os expositores presentes na feira dispõem, após o encerramento final da Feira, de 1 hora para efectuar o levantamento de todo o material que lhe pertença, devendo deixar o espaço nas condições que o receberam.

2- No âmbito de outras feiras as condições de montagem serão divulgadas no site do município.

### **Artigo E-6/61.º**

#### **Espaço**

1- A atribuição e localização dos espaços (lugares) são da responsabilidade do Município;

2- A localização dos espaços poderá ser modificada pelo Município em caso de necessidade;

3- Nas Feiras temáticas os espaços devem seguir as seguintes normas:

- a) Cada expositor da Feira de Artesanato só poderá ocupar 1 (um) espaço, com 6 m<sup>2</sup> (3x2m), deixando um espaço com cerca de 50 cm entre bancas;
- b) Cada expositor da Feira de Velharias só poderá ocupar 1 (um) espaço, com 10 m<sup>2</sup> (5x2m), deixando um espaço com cerca de 50 cm entre bancas;
- c) Os espaços não contêm, balcão, prateleiras e pontos de energia eléctrica;
- d) Só é permitido uso de bancas para exposição de artigos, sendo que a sua montagem e desmontagem são da responsabilidade dos expositores;
- e) Como forma de uniformização da imagem das Feiras de Artesanato, todos os expositores interessados em utilizar guarda-sol durante o decorrer do evento, devem obrigatoriamente proceder à aquisição de um exemplar de acordo com o modelo definido pelo Município;
- f) A limpeza e decoração dos espaços são da responsabilidade dos expositores, devendo contudo aludir à temática do artesanato ou velharias que expõe.

- g) O Município exige aos expositores a manutenção do respectivo espaço ocupado e na envolvente, em rigoroso estado de asseio e higiene.
- h) A ocupação dos espaços obriga à cobrança de uma taxa de utilização do espaço público definida na Tabela de Taxas anexa a este código.

### **Artigo E-6/62.º**

#### **Segurança**

- 1- Os expositores obrigam-se a defender e manter o recinto da feira a salvo de quaisquer reivindicações demandas ou despesas as quais possam, de alguma forma, ser imputadas ao Município como resultado de qualquer perda ou dano sofrido por qualquer pessoa (inclusive membros do público, organizadores, funcionários, contratados dos expositores e funcionários de agentes ou empreiteiros), qualquer que seja a sua causa, quando as mesmas estiverem a examinar ou passear pelos espaços de exposição no decorrer do evento, inclusive nos períodos de montagem e desmontagem.
- 2- O Município não é responsável pela segurança de artigos de qualquer natureza levados ao local do evento pelos expositores seus funcionários ou qualquer outra pessoa. Os expositores são aconselhados a certificarem-se que os referidos artigos estão totalmente cobertos pelo seguro.
- 3- A segurança dos espaços individuais, particularmente no encerramento do evento, será da total responsabilidade do expositor. Os espaços não deverão (se contiverem objectos de valor) permanecer sem supervisão, sendo da responsabilidade única e exclusiva do expositor a existência de tal supervisão.
- 4- O Município não pode aceitar qualquer responsabilidade por qualquer perda ou danos nos espaços, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, propriedade ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano. É da responsabilidade de cada expositor assegurar que o seu espaço, mostruário e propriedade pessoal estão seguros em todos os momentos;
- 5- O Município não autoriza, por razões de segurança, que qualquer expositor pernoite nos respectivos espaços;
- 6- Uma vez que os bens expostos e o material necessário à sua exposição são dos expositores, é da sua responsabilidade contratar um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais situações de acidentes, que possam causar danos a terceiros.